



Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB

Objeto: Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada nos Acórdãos APL TC 213/07 e 250/2016

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DO ACÓRDÃO APL TC 213/07 E 250/16. DETERMINAÇÃO À DICOG I PARA PROCEDER A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ITEM PENDENTE, RELATIVO À PROPRIEDADE DA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE CAMPINA GRANDE, QUANDO DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE 2017. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 00632 /2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, referente ao exercício de 2005, cuja decisão, dentre outras, foi pela regularidade com ressalvas, e assinação de prazo de 60 dias, ao gestor, para regularização dos bens imóveis, no tocante à escrituração e à contabilização, conforme Acórdão APL TC 213/2007.

O cumprimento da decisão, que vem se dando de forma paulatina, foi constatada através das Resoluções RPL TC 25/07, 44/07, 32/08, 45/09, 23/10, 28/11, e do Acórdão APL TC 348/12 e do 250/16. Na última decisão, o Tribunal Pleno, através do Acórdão APL TC 250/16, emitido na sessão do dia 25 de maio de 2016 e publicado em 30 de junho de 2016, decidiu:

- I. Declarar o atendimento parcial do Acórdão APL TC 213/2007 e do Acórdão APL TC 00348/2012;
- II. Manter a multa aplicada ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, nos termos do Acórdão APL TC 00348/2012; e
- III. Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado e a Sr^a Secretária de Estado da Administração para que tomem medidas que permitam ao DER regularizar a situação dos seus imóveis, no tocante ao registro e escrituração, sob pena de multa pessoal, de tudo dando conhecimento ao Tribunal.

Em resposta a esta última decisão, o gestor apresentou, em 25/07/2016, a defesa de fls. 1703/1862 (Documento TC 40668/16), acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Escritura pública de compra e venda: a) parte do terreno da sede do DER/PB em João Pessoa; b) Residência Rodoviária de Sapé; c) Residência Rodoviária de Sumé; d) Residência Rodoviária de Patos; e) Residência Rodoviária de Cajazeiras; f) Residência Rodoviária de Itaporanga;
- II. Escritura pública de indenização por desapropriação: a) Divisão industrial de Alagoa Grande e b) Aeródromo de Itaporanga;
- III. Escritura pública de doação inter-vivos: a) residência rodoviária de Cajazeiras; b) Aeródromo de Cajazeiras;
- IV. Escritura pública de doação da residência rodoviária de Itaporanga;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01925/06

Fl. 2/2

- V. Escritura pública de desapropriação: a) parte do terreno do terminal rodoviário de João Pessoa; b) Divisão industrial de Queimadas; c) Aeródromo de Guarabira;
- VI. Escritura pública de transmissão de propriedade do Aeródromo de Araruna;
- VII. Escritura pública de aquisição da residência rodoviária de Itabaiana;
- VIII. Certidão de registro de imóvel da residência rodoviária de Esperança;
- IX. Certidão de domínio da residência rodoviária de Solânea;
- X. Certidão negativa de registro da residência rodoviária de Campina Grande

O Processo foi encaminhado à Corregedoria que, através do relatório de fls. 1872/1875, sublinhou o encaminhamento de quase todos os documentos exigidos no Acórdão APL TC 213/07 e 250/16, restando apenas o documento relativo à Residência Rodoviária de Campina Grande. Desta feita, concluiu, a Corregedoria, pelo cumprimento parcial dos referidos Acórdãos, sugerindo, ainda, que seja juntada cópia do presente relatório e da íntegra do Documento TC nº 40688/16 à Prestação de Contas do DER/PB, exercício 2016, para análise complementar.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que, através do Parecer 00285/17, da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo não cumprimento integral do Acórdão APL TC 00250/2016 e assinação de novo prazo ao gestor no sentido de providenciar as alterações determinadas na decisão.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota no sentido de que o Tribunal Pleno declare o atendimento parcial do Acórdão APL TC 213/07 e do Acórdão APL TC 250/16, com verificação do cumprimento do item pendente, relativo à regularidade de propriedade da Residência Rodoviária de Campina Grande, pela DICOG I, quando do acompanhamento da gestão do DER, exercício 2017; arquivando-se presente processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01925/06, no tocante a verificação do cumprimento da decisão contida nos Acórdãos APL TC 213/07 e 250/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, em:

- I. Declarar o atendimento parcial às decisões contidas nos Acórdãos APL TC 213/2007 e 250/2016;
- II. Determinar a verificação do cumprimento do item pendente, relativo à regularidade de propriedade da Residência Rodoviária de Campina Grande, pela DICOG I, quando do acompanhamento da gestão do DER, exercício 2017; e
- III. Determinar o arquivamento do presente processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

Assinado 11 de Outubro de 2017 às 17:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Outubro de 2017 às 16:22



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2017 às 16:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL